



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 20 de agosto de de 2024
Edição EXTRAORDINÁRIA 65

MESA DIRETORA

Vereador André Coutinho (Presidente)
Ver. Edvaldo Neto (1º Vice-Presidente)
Ver. Evilásio Cavalcanti (2º Vice- Presidente)
Ver. José Pereira (1º Secretário)
Ver. Divino Felizardo (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. José Pereira – União Brasil	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Hérlon Cabral –PV	Ver. Janderson Brito – MDB

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Divino Felizardo – PT	Ver. José Pereira – União Brasil
Ver. Márcio Silva – União Brasil	Ver. Edvaldo Neto – Avante
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Junior Paulo – Solidariedade

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Edvaldo Neto – Avante	Ver. Divino Felizardo – PT
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	Ver. Márcio Silva – União Brasil
Ver. Janderson Brito – MDB	Ver. Hérlon Cabral – PL

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner (do Solanense) – PV	
Ver. Ivânio (da Miramar) – Republicanos	
Ver. Hérlon Cabral – PL	Ver. Junior Paulo – Solidariedade



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 20 de agosto de de 2024
Edição EXTRAORDINÁRIA 65



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

ATO DO PRESIDENTE Nº 059/2024

Suspende a realização de sessões especiais e solenes na Câmara Municipal de Cabedelo (PB), no do período eleitoral até realização das eleições municipais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 19, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), e:

CONSIDERANDO as restrições da propaganda eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 [Lei das Eleições];

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspensa a realização de Sessões Especiais e Solenes pelo Plenário da Câmara Municipal, de que tratam os incisos IV e VI, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), durante o período eleitoral até a realização das eleições municipais, com vistas a evitar possível configuração ilícito eleitoral, passível de repreensão pela Justiça Eleitoral, pela afronta à Lei Federal nº 9.504/1997 [Lei das Eleições], mormente, pelo fato de que a transmissão das sessões da Câmara Municipal são ao vivo com som e imagem em tempo real pela rede mundial de computadores, através das mídias sociais da edilidade na Internet.

Art. 2º Este Ato do Presidente entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, "Casa Vereadora Graça Rezende", em 14 de agosto de 2024.


Ver. ANDRÉ COUTINHO
PRESIDENTE